



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 471/06-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr.
Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos
autos do Processo n.º 10.004/2006/PGJ (P. A. n.º
8.124/06/PGJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII,
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em
sessão ordinária realizada em 01 de novembro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento
dos autos do **Processo n.º 10.004/2006/PGJ (P. A. n.º
8.124/06/PGJ)**, relativo à instauração de procedimento
administrativo no âmbito do CAOP das Promotorias de
Combate à Sonegação Fiscal do Estado de Pernambuco, a
partir das comunicações fiscais ao Ministério Público, a fim
de apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária
por parte da empresa Abril Vídeo Amazônia S.A., tendo em
vista que após análises da documentação constante do
presente caderno processual realizadas pelo Promotor de
Justiça com atuação junto à Vara da Dívida Ativa de
Manaus, assim como pelo douto Coordenador do Centro de
Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais,
ambos consideraram a conduta em questão atípica, com a
presença de duas causas de extinção de punibilidade,
caracterizada pela prescrição da pretensão punitiva e pelo
pagamento do débito tributário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**,
em Manaus-AM, 01 de novembro de 2006.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

.../amn